



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

**EDITAL Nº. 33/2023 DGSA/RIFB/IFB, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023**  
**SELEÇÃO PARA INGRESSO NO CURSO DE LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO**  
**PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA**  
**GRADUADOS NÃO LICENCIADOS (1/2024)**

**ANEXO III**  
**AUTODECLARAÇÃO ÉTNICA DE**  
**CANDIDATO INDÍGENA**

Eu, \_\_\_\_\_,  
inscrito/a no CPF nº \_\_\_\_\_, em cumprimento ao que dispõe a Lei nº 12.711,  
de 29/08/2012, DECLARO para o fim específico de participação no Processo Seletivo para  
ingresso no Curso de Licenciatura em Educação Profissional e Tecnológica e Tecnológica,  
do Instituto Federal de Brasília – Campus Samambaia, que sou indígena, da  
etnia \_\_\_\_\_.

Declaro também estar ciente de que, se for comprovada falsidade desta declaração, estarei  
sujeito às penalidades previstas no Código Penal Brasileiro<sup>2</sup>, bem como a classificação será  
tornada sem efeito, o que implicará em cancelamento da opção para as vagas direcionadas às  
ações afirmativas, além de perder o direito à vaga.

Brasília-DF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**Assinatura do(a) Candidato(a)**

---

<sup>2</sup> O Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal - Falsidade ideológica:

Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Art. 171 - Crime de Estelionato: Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento: Pena- reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa.